



AVISO DE DISPENSA Nº 030/2023

1 – SETOR SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

2 – LINK DO AVISO DE DISPENSA

<https://www.paineel.sc.gov.br>

3 – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE PLANTAS, FLORES E INSUMOS, DESTINADOS A ORNAMENTAÇÃO EM DIVERSOS LOCAIS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAINEL/SC, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR SUBTOTAL (R\$)
01	Flores de Época	CX	200	20,00	4.000,00
02	Manacá	UND	05	25,00	125,00
03	Quaresmeira	UND	05	25,00	125,00
04	Buxinho	UND	10	39,00	390,00
05	Ipê-Amarelo	UND	15	14,00	210,00
06	Terra adubada	UND	50	18,00	900,00
07	Ixora	UND	100	8,00	800,00
08	Pitangueira	UND	05	18,00	90,00
09	Extremosa	UND	05	15,00	75,00
10	Cerejeira	UND	05	45,00	225,00
11	Goiaba-Serrana	UND	05	45,00	225,00
					VALOR TOTAL (R\$) 7.165,00



4 – FUNDAMENTO LEGAL

O objeto deste Aviso de Dispensa tem amparo legal disposto nos arts.72, e 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

5 – JUSTIFICATIVA

Um dos objetivos estratégicos da Prefeitura Municipal de PaineL é a execução de obras e melhorias no Município. Nesse contexto, a aquisição pretendida faz-se necessária para seguimento às obras de paisagismo e embelezamento de toda Municipalidade. Além de embelezar e transformar paisagens, as flores e plantas trazem um ambiente harmônico para os Espaços Públicos.

A valorização da paisagem vem com a construção de um ambiente harmônico e de qualidade, tanto para os Municípes, como para os visitantes. As necessidades que se pretendem suprir englobam atividades de jardinagem e manutenção de paisagismo no Município. Pretende-se com esse processo, dar continuidade aos trabalhos de paisagismo que já vem sendo realizado pelo Município de PaineL.

Assim, o presente Procedimento de Contratação Direta está dispensado do Aviso Eletrônico, pois o valor da compra corresponde à pequenas compras, no valor de R\$ 7.165,00 (Sete mil e cento e sessenta e cinco reais).

Ademais, cumpre os demais atos do art. 72, da Lei nº 14.133/21, bem como os termos do §1º, do art. 67, do Dec. Municipal nº 54/23.

6 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Dar-se-á a vigência no prazo de 1 (um) mês, contado da assinatura do Contrato.

7 - PAGAMENTO

Após o serviço prestado o CONTRATADO deverá apresentar Nota Fiscal que estará submetida à aprovação do Servidor encarregado do recebimento.

O pagamento será efetuado pela Tesouraria deste Município, na conta do(a) CONTRATADO(A), em até 30 (trinta) dias úteis, após a entrega do produto, bem como do recebimento da Nota Fiscal.

8- LOCAL/PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

O objeto deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, localizada na Rua: Basílio Pessoa, Centro, PaineL/SC.

O mesmo deverá ser entregue no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o envio da



9- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1- DA REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social (INSS)**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme Portarias MF358 e 443/14;
- c) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;
- d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual** (se houver);
- e) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da Lei.

10- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:

- Órgão 07 – Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente
- Unidade 02 – Departamento de Meio Ambiente
- Ativ.: 2.024
- Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.02.0700

11- DO FISCAL DO CONTRATO

Será o(a) Fiscal deste Contrato, em sentido geral, o(a) Sr.(a.), Arilton Pereira de Brito, vinculado(a) à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

12- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:



- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Paineel, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do total do Contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo à Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% (dez por cento) do total do Contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/21, nos casos de:
1. dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 2. dar causa à inexecução total do Contrato;
 3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 5. não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua Proposta;
 6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da presente Dispensa de Licitação sem motivo justificado;
- f) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art.156, §5º, da Lei nº 14.133/21, nos casos de:
1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a presente Dispensa de Licitação ou a execução do Contrato;
 2. Fraudar a presente Dispensa de Licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
 3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da presente Dispensa de Licitação;



ESTADO DE SANTA CATARINA

5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº12.846/13.

SETOR DE LICITAÇÕES

☎ FONE: (49) 3235-0034
📍 Rua. Basílio Pessoa - 36
Centro - Paineel - SC
CEP 88543-000

13-VALOR TOTAL ESTIMADO

Com base nas pesquisas de preços buscados em sítios eletrônicos e orçamentos coletados, o valor total dos itens é de R\$ 7.165,00 (Sete mil e cento e sessenta e cinco reais).

Paineel/SC, 20 de novembro de 2023.

Filipe Ramos Arruda

Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente



ANEXO I

AVISO DE DISPENSA Nº 030/2023

CONTRATO Nº 030/2023

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI o **MUNICÍPIO DE PAINEL**, inscrito no CNPJ Nº 01.608.820/0001-23, com sede na Rua Basílio Pessoa, 36, Centro, PaineL/SC, CEP 88543-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Antônio Marcos Cavaleiro Flores, portador do CPF nº 819.274.879-00, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e outro lado a Pessoa Jurídica **THEISS & MORAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.596.464/0001-51, com sede na AV.: Belizário Ramos, nº 3.080, Centro, Lages/SC, denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, nos termos do Processo Administrativo nº 054/2023 – Aviso de Dispensa nº 030/2023, regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE PLANTAS, FLORES E INSUMOS, DESTINADOS A ORNAMENTAÇÃO EM DIVERSOS LOCAIS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAINEL/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no **Processo Administrativo nº 054/2023, e Aviso de Dispensa nº 030/2023**, sendo fundamentado nos arts.72 e 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 7.165,00 (Sete mil e cento e sessenta e cinco reais).

Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Município, na conta da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento do objeto e emissão de Nota Fiscal.

A CONTRATADA encaminhará a Prefeitura em até 02 (dois) dias, após solicitação da mesma, via email, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS); prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A presente contratação inicia na data de sua assinatura e vigorará até 1 (um) mês, contado da assinatura deste, podendo ser prorrogado com base no art.107, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ENTREGA DOS PRODUTOS

A Pessoa Jurídica deverá entregar os seguintes itens: PLANTAS, FLORES E INSUMOS, quais sejam:

- Flores de Época;
- Manacá;
- Quaresmeira;
- Buxinho;
- Ipê-Amarelo;
- Terra adubada;
- Ixora;
- Pitangueira;
- Extremosa;
- Cerejeira;
- Goiaba-Serrana.

O objeto deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, localizada na Rua: Basílio Pessoa, Centro, Paineel/SC.

O mesmo deverá ser entregue no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o envio da Ordem de Compra.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Órgão 07 – Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente
- Unidade 02 – Departamento de Meio Ambiente
- Ativ.: 2.024
- Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.02.0700



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por Terceiros indicados por ele.

Desde já, indica-se o(a) Sr.(a) Arilton Pereira de Brito, para acompanhar a execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sobre responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

A CONTRATADA obriga-se à:

- a) cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Anexos e sua Proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) entregar os produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus Anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal;
- c) comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na presente Dispensa de Licitação;
- e) entregar os produtos, inclusas todas as despesas de deslocamento e transporte;



- f) assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade referente às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura incidam sobre o objeto deste Termo;
- g) entregar todas as mudas de plantas em estágio apropriado para plantio e acondicionadas em embalagens apropriadas;
- h) trocar/ substituir, a sua expensa, os materiais que venham a ser recusados, sendo que no ato do recebimento serão verificados para aceitação;
- i) responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Processo de Contratação Direta, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

O MUNICÍPIO obriga-se à:

- a) assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local de entregue do objeto;
- b) emitir, por meio do Setor de Compras do Município, a Ordem de Fornecimento;
- c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;
- d) atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento Fiscal correspondente;
- e) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;
- f) fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto à Terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o Contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o CONTRATANTE, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do Contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo à Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% (dez por cento) do total do Contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/21, nos casos de:

a. dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b. dar causa à inexecução total do Contrato;

c. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d. não manter a Proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e. não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua Proposta;

f. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da presente Dispensa de Licitação sem motivo justificado;

f) Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21, nos casos de:

a. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a presente Dispensa de Licitação ou a execução do Contrato;

b. fraudar a presente Dispensa de Licitação ou praticar ato fraudulento na execução do



- c. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da presente Dispensa de Licitação;
- e. praticar ato lesivo previsto no art.5º, da Lei nº 12.846/13.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O Contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos arts. 137 à 139, da Lei nº 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Lages/SC, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das Testemunhas signatárias.

Paineel/SC, 20 de novembro de 2023.



SETOR DE LICITAÇÕES

☎ FONE: (49) 3235-0034
📍 Rua. Basílio Pessoa - 36
Centro - PaineL - SC
CEP 88543-000

MUNICÍPIO DE PAINEL
CNPJ nº 01.608.820/0001-23
CONTRATANTE

THEISS & MORAIS LTDA
CNPJ nº 07.596.464/0001-51
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF nº _____ CPF nº _____